



**RESOLUÇÃO Nº 002/2017**

De 18 de abril de 2017.

**Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução nº 002, de 1º de dezembro de 1992, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que, a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de abril de 2017, aprovou, e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** O *caput* do artigo 51 da resolução em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 51.** As comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e vice-presidentes, passando a se reunir nos dias e horas estabelecidos a critério de seus membros, conforme demandem os trabalhos legislativos.

**Parágrafo único.** .....

**Art. 2º** O inciso XII do artigo 90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 90.** .....

XII – as indicações;”

**Parágrafo único.** Fica revogado o inciso VIII do artigo 90.

**Art. 3º** O § 3º do artigo 104 passa a vigorar com a seguinte redação:

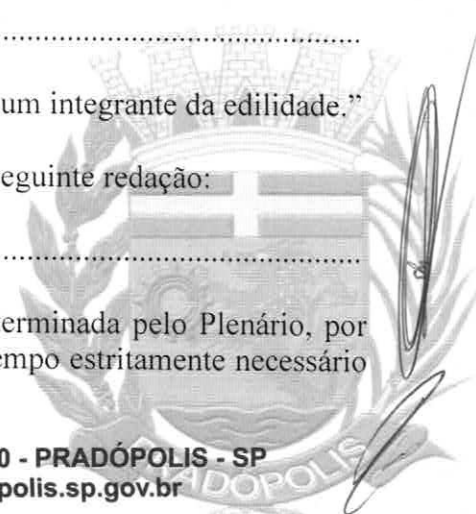
“**Art. 104.** .....

§3º Admitem-se indicações subscritas por um ou mais de um integrante da edilidade.”

**Art. 4º** Os §§1º e 4º do artigo 133 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 133.** .....

§1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal do vereador, pelo tempo estritamente necessário à conclusão dos trabalhos constantes da pauta.





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º .....

§3º .....

§4º Antes do início dos trabalhos das sessões, o Presidente da Mesa Diretora determinará ao 1º Secretário que proceda à leitura de um texto bíblico.”

**Parágrafo único.** Fica revogado o §5º do artigo 133.

**Art. 5º** Fica suprimida a expressão “máxima” do *caput* do artigo 144, ao qual também é acrescentado o seguinte §3º:

“§3º Eventuais prorrogações do expediente observarão a regra contida no art. 133.”

**Art. 6º** O *caput* do artigo 110 passam a vigorar com a seguinte redação, ao qual também é acrescentado o seguinte §3º:

“**Art. 110.** As emendas e subemendas serão protocoladas no prazo de 05 (cinco) dias após a leitura do respectivo projeto no expediente da sessão plenária, para fins de sua apreciação pelas comissões permanentes e publicação.

§1º .....

§2º .....

§3º Em se tratando de projetos em regime de urgência especial, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos vereadores, as emendas e subemendas poderão ser oferecidas por ocasião dos debates em Plenário.”

**Art. 7º** Os demais dispositivos da Resolução nº 002, de 1º de dezembro de 1992, permanecem inalterados, revogados os atos e disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS  
Em 18 de abril de 2017.

  
**THIAGO AQUINO ALVES**  
Presidente

  
**EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO**  
1º Secretário